ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20210002

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2021-002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ: Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente, portador do CPF nº 022.991.811-56, residente na RUA ARAGUANÃ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA, e do outro lado MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI, CNPJ 17.179.216/0001-69, com sede na RUA WILSON RIBEIRO Nº 277, SETOR MIRITIZAL, MELGAÇO-PA, CEP 68.490-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARTA APARECIDA PARANHOS, residente na RUA TANCREDO NEVES S/Nº, CENTRO Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, portador do(a) CPF 639.970.292-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005195	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
				VALOR GLOBAL R$	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATANTE obriga-se:

3.1.1 Ao pagamento dos serviços no valor, forma e condições estabelecidas na Cláusula VI;

3.1.2 Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for de sua competência;

3.1.3 Ao pagamento das despesas oriundas dos deslocamentos para a sede da CONTRATANTE ou para fora desta, quando necessárias à execução de trabalhos ora contratados envolvendo o interesse do mesmo;

3.2 A CONTRATADA obriga-se:

3.2.1 Prestar seus serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à CONTRATANTE, bem como no âmbito administrativo, como Consultor das Atividades Burocráticas;

3.2.2 Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que na forma da Lei ou Regulamento recaiam ou venham a recair sobre os serviços ora contratados, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação jurídica ou não mantida com o pessoal que utilizar na execução dos

serviços ora pactuados;

3.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados ou prepostos, bem como causados por estes a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Piçarra;

4.2 A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços;

4.3 A CONTRATANTE, através da Câmara Municipal de Piçarra;
manterá com a CONTRATADA todos os entendimentos necessários para a realização dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O preço global dos serviços ora contratados é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas até o dia 01 do mês subsequente;

6.2 Os preços poderão sofrer reajuste em caso de prorrogação do Contrato, serviços adicionais e/ou de comum acordo entre as partes em face de fatos supervenientes.

Parágrafo Único - Especificam como serviços adicionais a elaboração de PPA, Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral entre outros.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 60.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;

8.1.3 Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal de Piçarra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução dos serviços contratados, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

9.1.1 Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista no item 8.1.2 da cláusula anterior;

9.1.2 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

9.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3 Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais dela decorrentes;

9.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, combinados com o art. 55, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 08 de janeiro de 2021

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA:02299181156
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA:02299181156
Dados: 2021.01.28 15:46:16 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI:17179216000169
Assinado de forma digital por MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI:17179216000169
Dados: 2021.01.08 14:21:21 -03'00'

MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI
CNPJ 17.179.216/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____ 2._____